

Tese da sucessão tributária penal não pode vir à tona em recurso, diz TJ-PB

A tese da **sucessão tributária penal**, que defende que o sucessor de uma empresa responde pelos crimes tributários do antecessor, não pode ser invocada pela acusação apenas na fase de apelação. Essa prática impede o contraditório e a ampla defesa e configura supressão de instância, já que o assunto não foi tratado em primeiro grau.

Esse foi o entendimento da Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, em acórdão publicado em 28 de outubro, para rejeitar um recurso do Ministério Público e manter uma **sentença que absolveu sumariamente** o controlador de uma editora que foi acusado de sonegação do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)**.

O acusado foi absolvido, em janeiro deste ano, após a defesa apresentar uma **Certidão Negativa de Débitos** da empresa denunciada originalmente. Para o juízo de origem, a existência da CND implicava ausência de materialidade delitiva, como prevê a **Súmula Vinculante 24** do Supremo Tribunal Federal.

O Ministério Público apelou, argumentando que havia materialidade porque a empresa original havia sido incorporada por outra pessoa jurídica. O MP impugnou a CND apresentada pela defesa e sustentou que o débito foi transferido por sucessão tributária (**artigo 132 do Código Tributário Nacional**) e que o parcelamento da dívida estava em atraso, ou seja, o débito permanecia passível de cobrança.

Inovação recursal vedada

O desembargador Carlos Martins Beltrão Filho, relator do caso, concluiu que as alegações de incorporação societária, sucessão tributária e parcelamento intempestivo, essenciais para afastar a absolvição, foram suscitadas apenas em sede de apelação, sem terem sido objeto de contraditório pleno e prévio na primeira instância.

Ele enfatizou que a CND apresentada pela defesa em primeiro grau gozava de presunção legal de veracidade, conforme o **artigo 205 do CTN**. Cabia ao Ministério Público, naquele momento, impugnar especificamente a validade da certidão. A manifestação do órgão, porém, foi imprecisa e tratou apenas de “empresa diversa”, sem deixar claro se teria havido incorporação.

Na visão do desembargador, introduzir esses elementos novos em sede de recurso viola os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (**artigo 5º, LV, da CF**), pois tolhe a capacidade da parte acusada de se defender adequadamente.

Beltrão Filho ressaltou que os tribunais superiores têm reiterado a impossibilidade de julgamento de matérias não submetidas ao crivo da instância inferior, a fim de preservar o duplo grau de jurisdição e o devido processo legal.

“O processo penal brasileiro, embora permita a livre produção de provas e a ampla possibilidade de manifestação das partes, estabelece momentos oportunos para a prática de determinados atos processuais. A preclusão, nesse contexto, surge como instituto que visa a organização e a celeridade do processo, impedindo que as partes pratiquem atos fora do prazo ou da ordem legalmente estabelecida”, criticou o magistrado.

O advogado **Diego Paulino**, sócio do escritório **Marcos Inácio Advogados**, defendeu o contribuinte na ação.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Apelação criminal 0812086-81.2023.8.15.2002

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-04/tese-da-sucessao-tributaria-penal-nao-pode-vir-a-tona-em-recurso-diz-tj-pb/>

